Fls. n.º 2
Proc. 123/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 13 de março de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
313	13/03/95	

Of. nº 310/95

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser analisado por essa Douta Câmara em regime de urgência e em sessão extraordinária, tendo em vista a necessidade de firmarmos contrato de cooperação técnico-financeira com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, para a implantação do PADE- Projeto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial, em nosso Município.

O referido contrato de cooperação técnico-financeira beneficiará de forma direta as pequenas e micro empresas de nosso Município, gerando maior arrecadação de ICMS devido ao desenvolvimento que as mesmas experimentarão, além da mão-de-obra que será utilizada devido ao que acima ficou esclarecido.

Para melhor entendimento dos Nobres Vereadores,enviamos xerox de minuta de contrato a ser firmado para a devida análise e segurança na aprovação do referido Projeto de Lei.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças e Obras
S. Sessões 13/3/1995

Presidente

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

APROVADO
Em 2º Discussão por V U
Sessão 27 de 3 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1º Discussão por V.U
Sessão 27 de 3 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 123

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 13 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de cooperação técnico-financeira com o SEBRAE-SP.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de cooperação técnico-financeira com o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP**, para a implantação do projeto PADE - Projeto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial, no Município de Mococa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a abrir crédito especial ou créditos suplementares no importe de R$ 14.083,45 (quatorze mil, oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), para custeio da implantação do referido projeto PADE, transferindo o mencionado valor em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas para o SEBRAE-SP.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE MARÇO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 123/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 27 de março de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
451	27/03/95	

OF. nº 446/95

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, informar a Vossa Excelência, com relação ao Projeto de Lei recem-encaminhado a essa Câmara Municipal, através do Ofício nº 310/95, em 13 de março de 1995, que, por um lapso, quando enviado o referido Projeto de Lei, não constou a dotação orçamentária para arcar com o ônus decorrente do art. 2º.

Por esse motivo é que pedimos o acréscimo do Parágrafo Único ao referido Artigo 2º, nos seguintes dizeres:

Parágrafo Único - O crédito acima especificado, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, a ser verificado no presente exercício.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU DE REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 5
Proc. 123 95

TRANSMISSÃO POR VIA :

() TELEX

(X) FAX

SEBRAE SP

Para: Dr. Antonio Naufel
Empresa: Prefeitura Municipal de Mococa
Deptº: Gabinete
Nº da Chamada: (0196) 56.2654 **Data:** 07.03.95 **Nº de Páginas:** 01

Obs.: Havendo problemas na recepção, favor ligar para (011) 279-6877 - R. 433 com Eduardo

ASSUNTO: Contrato do Projeto PADE

Estamos encaminhando a V.Ex.a. o modelo do contrato do Projeto PADE para que o mesmo seja preenchido nos campos em aberto: nome da prefeitura, endereço, CGC/MF, nome e RG do prefeito. O mesmo deverá ser feito em 03 (três) vias.

O Foro também deverá ser discriminado, através da cláusula sexta.

Solicitamos, também, providenciar as seguintes relações:

Indústria:
- Número de estabelecimentos industriais;
- Razão social;
- Endereço; e
- Ramo de atividade.

Comércio
- Número de estabelecimentos comerciais;
- Razão social;
- Endereço; e
- Ramo de atividade.

Prestação de Serviços
- Número de estabelecimentos de prestação de serviços;
- Razão social;
- Endereço; e
- Ramo de atividade.

SEBRAE-SP
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
de São Paulo

Av. Liberdade, 683 - 10º andar
Liberdade
01503-001 - São Paulo -SP

Fls. n.º 6
Proc. 123 195

SEBRAE SP

Proprietários e Propriedades Rurais

- Número de proprietários rurais; e
- Tamanho das propriedades (hectare);
- Nome dos proprietários;
- Endereço dos proprietários (área rural ou urbana).

Mapa de Zoneamento Municipal

Com relação aos questionários das pesquisas (indústria, comércio, prestação de serviços, consumidor e rural), já em poder desta prefeitura, solicitamos, se houver a necessidade de inclusão ou exclusão de alguma questão, favor providenciar.

Comunicamos que entre os dias **15 e 16 de março,** o Sr. Valter Ferreira José, coordenador do Projeto PADE passará nesta prefeitura para retirar os materiais solicitados.

Por suas providências, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

José Carlos [illegible] Santos
Gerente Operacional I

SEBRAE -SP
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
de São Paulo

Av. Liberdade, 683 - 10º andar
Liberdade
01503-001 - São Paulo -SP

Telefone : (011) 279-6877 R.411
TELEX:(11) 22725
FAX: (011) 279-2592

Fls. n.º 7
Proc. 123 95

CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE - SP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA.

De um lado, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, doravante denominado SEBRAE-SP, sediado na Rua José Getúlio, 89, nesta capital, CGC/MF nº 43.728.245/0001-42, representado pelo seu diretor superintendente, IRANI CAVAGNOLI e por sua diretora MARIA REGINA MELCHOR CAETANO SIQUEIRA, e, de outro, a Prefeitura do Município de , a partir de agora designada Prefeitura, com sede na cidade de , a , Estado de São Paulo, CGC/MF nº , neste ato representada por seu Prefeito Sr. , RG nº , firmam o presente contrato, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O SEBRAE-SP e a Prefeitura se comprometem, na medida de suas possibilidades, a conjugar esforços com o objetivo de desenvolver o projeto PADE - Projeto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial, constituído das seguintes etapas:

1 - Pesquisas de Campo: Aplicação de questionários de pesquisas em consumidores, industriais e comerciantes, prestadores de serviços e produtores rurais do município;

2 - Diagnóstico Municipal - DIM: Elaboração de relatório sobre os setores econômicos municipais.

Fls. n.º 8
Proc. 123 95

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A) Caberá ao SEBRAE-SP:

I- Desenvolver, na sua integridade, o projeto aludido Cláusula Primeira;

II- Selecionar, de acordo com as suas necessidades, os pesquisadores para trabalharem na aplicação das pesquisas nos Setores Industrial, Comercial, Prestador de Serviços, Rural e Consumidor.

III- Fornecer recursos financeiros complementares necessários à execução do objeto do contrato.

B) Caberá a PREFEITURA:

I - Assegurar o acesso dos técnicos do SEBRAE-SP aos dados sobre infra-estrutura e economia do município, porventura disponíveis em seus órgãos;

II- Fornecer os recursos financeiros necessários à execução do objeto descrito na cláusula primeira, no montante de R$ 14.083,45 (quatorze mil, oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), que serão liberados para o SEBRAE-SP em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, e as demais até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Parágrafo Único: Após o vencimento das parcelas mensais, será aplicada uma multa referente a 10% (dez por cento) do valor das mesmas e juros de mora.

III- Fornecer relação das empresas (Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Propriedades Rurais), bem como o mapa de zoneamento municipal (com nomes de bairros e ruas);

Fls. n.º 9
Proc. 123 95

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se necessário for, o presente contrato poderá ser prorrogado por prazo não superior a 30 (trinta) dias, necessário à conclusão do DIM;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução das diversas fases do projeto e sua condução estratégica e metodológica incumbe, exclusivamente, aos técnicos do SEBRAE-SP.

CLÁUSULA QUINTA: DA INEXECUÇÃO

Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ficará a parte responsável sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo da apuração, na forma da Lei Civil, de perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de , com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente contrato onerarão a verba própria do SEBRAE-SP e da Prefeitura, consignadas em seus orçamentos.

Fls. n.º 09
Proc. 123 195

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo, 31 de março de 1.995.

SEBRAE-SP
IRANI CAVAGNOLI
Diretor Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Dr. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

SEBRAE-SP
MARIA REGINA MELCHOR SIQUEIRA
Diretora Operacional

TESTEMUNHAS:

1° Nome:
RG:

2° Nome:
RG:

Fls. n.º 10
Proc. 123/95

PROCESSO Nº.123/95 - PROJETO DE LEI Nº.013/95

Recebimento para estudo e parecer em 13 / 3 / 1995
com o prazo de 6 dias
vencivel em 20 / 3 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Dr. Alberto
com prazo de 3 dias vencivel em 15/3/95
Sala das Comissões em
13 / 3 / 95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 13 / 3 / 1995
com o prazo de 6 dias
vencivel em 20 / 3 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
José Pompeu
com prazo de 3 dias vencivel em 15/3/95
Sala das Comissões em
13 / 3 / 95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 13 / 3 / 1995
com o prazo de 6 dias
vencivel em 20 / 3 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Italo Mazino
com prazo de 3 dias vencivel em 15/3/95
Sala das Comissões em
13 / 3 / 95
Presidente

13/95

Fls. n.º 12
Proc. 123

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.013/95

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Autoriza o Executivo a celebrar Contrato de Cooperação Técnico Financeira com a SEBRAE-SP

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de março de 1995.

Relator

Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de março de 1995.

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior

Câmara Municipal de Mococa

Fls. Nº 13
Proc. 123 95

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.013/95
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOSÉ POMPEO CORRADI
ASSUNTO :- Autoriza o Executivo a celebrar Contrato de Cooperação Técnico Financeira com a SABRAE-SP

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de março de 1995.

Relator
José Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de março de 1995

Dra. Marília Pereira Lima

João Batista de Souza

Fls. n.º 14
Proc. 123 95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.013/95

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA.

RELATOR:- ITALO MAZIERO

ASSUNTO:- Autoriza o Executivo a celebrar Contrato de Cooperação Técnico Financeira com a SABRAE-SP

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de março de 1.995

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de março de 1.995

Antonio Uliam Filho

Raul Zamarian

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 15
Proc. 123/95

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
454	27/03/95	

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões, 27 / 3 / 95.
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Ementa

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE;

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2°a. discussão sobre as seguintes proposituras:

Projeto de lei nº.13/95 - Autoriza a celebrar contrato de cooperação Técnico Financeira com a SEBRAE-SP

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 27 de Março de 1.995.

Fls. n.º 16
Proc. 123/95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 28 de Março de 1.995.

Of. 290/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº. 14/95, referente ao Projeto de Lei nº. 13/95, aprovado em Sessão Extraordinária no dia 28 de março último.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 17
Proc. 123/95

AUTÓGRAFO Nº. 14 DE 1995
Projeto de Lei nº.13/95

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de cooperação técnico-financeira com o SEBRAE - -SP.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de cooperação técnico-financeira com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo- SEBRAE-SP, para a implantação do projeto PADE - Projeto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial, no Município de Mococa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a abrir crédito especial ou créditos suplementares no importe de R$ 14.083,45 (quatorze mil, oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), para custeio da implantação do referido projeto PADE, transferindo o mencionado valor em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas para o SEBRAE-SP.

Parágrafo Único - O crédito acima especificado, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, a ser verificado no presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE MARÇO DE 1995.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º Secretário

Cido Espanha
2º Secretário